



Gabinete de Educação

REGULAMENTO ELEITORAL

Eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, para o Conselho Municipal de Educação, de acordo com as alíneas c), d) e e), do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1 Para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do Ensino Secundário (incluindo cursos EFA, de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, os quais se encontrem com horário zero e afetos ao Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira.
 - 2.2 Para efeitos da alínea d), do mesmo diploma, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico (incluindo cursos EFA, de nível básico) e docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afetos ao Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira.
 - 2.3 Para efeitos da alínea e), do mesmo diploma, os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira.
 - 2.4 Para efeitos, ainda, das alíneas c), d) e e), do n.º 2 do artigo 5.º, do citado Diploma, os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas orgânicas do Agrupamento de Escolas.
3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma (s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou seu eleito num e só num dos ciclos/ níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.



Gabinete de Educação

4. O diretor ou substituto legal do Agrupamento de Escolas fará a divulgação interna das candidaturas.
5. As dúvidas ou informações sobre o processo de eleição em curso serão prestadas pelo Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, através do telefone 251708071 ou por correio eletrónico educacao@cm-vncerveira.pt
6. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim que estará disponível na página Web da Câmara Municipal, em www.cm-vncerveira.pt e na secretaria do Agrupamento de Escolas.
7. O candidato poderá entregar a sua candidatura, por mão própria, no Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Cerveira, sito nos SMIS – Serviços Municipais de Intervenção Social, sito na Rua das Cortes, 186 4920-267 Vila Nova de Cerveira ou remeter para o correio eletrónico educacao@cm-vncerveira.pt, convertendo o boletim de candidatura em formato PDF, anexando, em ambos os casos, cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, **até às 17h00, do dia 26 de novembro de 2014.**
8. A Câmara Municipal, através da Vereadora da Educação, procederá, no dia **27 de novembro de 2014**, à verificação e validação, junto do Agrupamento de Escolas, das candidaturas apresentadas e procederá à admissibilidade das candidaturas, elaborando a lista de candidatos admitidos e excluídos, divulgando-a ao Agrupamento de Escolas, na página web do Município e no correio eletrónico dos candidatos.
9. É concedido aos candidatos o prazo de 1 (um) dia (**28 de Novembro de 2014**) para a apresentação, devidamente fundamentada, de protestos ou reclamações sobre a admissibilidade de candidaturas.
10. Na eventualidade de existência de protestos ou reclamações, a Vereadora da Educação reunirá no dia **1 de dezembro de 2014, às 10h00** na Câmara



Gabinete de Educação

- Municipal com o Diretor ou substituo legal, para análise e decisão da admissibilidade de candidaturas.
11. No dia **1 de dezembro de 2014**, será divulgada a lista definitiva dos candidatos, no qual será enviada, por correio eletrónico, a cada um dos candidatos, ao Agrupamento de Escolas e publicado na página web do Município.
 12. Caso os candidatos pretendam, poderão enviar para o endereço eletrónico citado, uma nota bibliográfica, no máximo de uma página A4, para ser afixada no local habitual na escola sede do Agrupamento de Escolas.
 13. O Diretor, ou substituto legal, deverá atualizar os cadernos eleitorais até cinco dias antes do ato eleitoral.
 14. **O ato eleitoral realiza-se no dia 3 de dezembro de 2014, na escola sede do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira, entre as 10h00 e as 18h00.**
 15. Para efeitos do ato eleitoral deverá ser constituída uma Mesa, composta por um presidente, coadjuvado por dois secretários.
 16. Os boletins de voto serão elaborados pela Câmara Municipal e entregues no dia anterior ao Diretor ou substituto legal.
 17. Serão elaborados três boletins de votos, um para cada eleição, sendo que os candidatos serão apresentados no boletim de voto por ordem alfabética.
 18. O escrutínio será realizado na escola sede do Agrupamento de Escolas, sendo que do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da Mesa, uma ata descritiva que, após a confirmação da regularidade do ato eleitoral pelo Diretor ou substituto legal, será enviada no dia seguinte, até às 12h00, para a Câmara Municipal, para o correio eletrónico mencionado.



Gabinete de Educação

19. Consequentemente, a Câmara Municipal dará conta dos resultados, no dia seguinte, através de correio eletrónico dos candidatos e na página web do Município.
20. Em caso de empate, realizar-se-á um segundo escrutínio no dia **9 de dezembro de 2014**, nos horários definidos no número 14 do presente Regulamento.
21. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados, neste processo, serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância, no Conselho Municipal de Educação de Vila Nova de Cerveira.
22. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho, sendo que a substituição far-se-á nos termos legais.
23. Qualquer omissão no presente Regulamento Eleitoral será resolvida pela Vereadora da Educação da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 17 de Novembro de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA


João Fernando Brito Nogueira